

01-0734/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 734/1996 DE 29/08/1996

Promovente:

Ver. EDER JOFRE

Ementa:

INSTITUI A PARAOLIMPIADA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER RECREAÇÃO
(SEME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

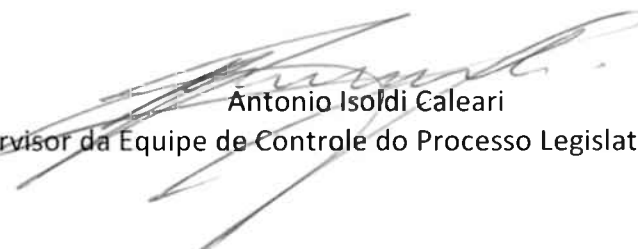
Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 a 11 e folha de informação
sob nº 12.19.08.18....
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 11.479



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
 PROJETO DE LEI Nº 01-0734/1996

Institui a "PARAOLIMPIADA MUNICIPAL", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 12 - Fica criada a "Paraolimpíada Municipal", a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único - Poderão participar da Paraolimpíada somente os deficientes físicos, visuais e auditivos, bem como os paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

Art. 22 - A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDER JOFRE
 Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se pela necessidade de criar pólos de conveniência desportiva, recreativa e de lazer especificamente voltados para os deficientes físicos. Essa parcela considerável da população não conta com nenhum evento patrocinado pelo Poder Público. A Constituição Federal de 1988 em seu art. 217 diz que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um". A Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua vez, no art. 239, determina que "O Município apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas destinados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos portadores de deficiência.

A proposta ora apresentada poderá motivar as pessoas que possuem alguma deficiência à prática de atividades salutaras em seu próprio benefício e da comunidade em geral.

Além disso, as práticas de atividades físicas voltadas aos deficientes físicos vêm crescendo em todo o mundo. As Paraolimpíadas Mundiais, realizadas em Atlanta de 15 a 25 de agosto deste ano de 1996, reuniram para-atletas do mundo inteiro. O Brasil participou com uma delegação de 56 (cinquenta e seis) atletas em 10 das 17 modalidades em disputa. Com a aprovação da presente propositura nosso país poderá melhorar ainda mais o seu desempenho nas próximas edições da Paraolimpíada Mundial. Contamos para tanto com o apoio dos Nobres Colegas.

ile/parapolim

Folha nº 04 do prelo 5
nº 05 - 734 de 1996
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE. 11.779

**PARECER 1986/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 734/96**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Édar Jofre, que visa instituir a "Paraolimpíada Municipal", a ser realizada anualmente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Com efeito, cabe ao Município garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas especialidades.

Nos termos do art. 232 da LOM, "o Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados aos portadores de deficiência, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente nas unidades esportivas, conforme critérios definidos em lei".

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 226, II; e 232, todos da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

Dárcio Arruda - Presidente

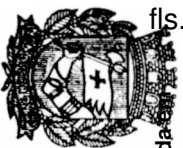
Oswaldo Sanches - Relator

José Viviani Ferraz

Aurélio Nomura

Mário Noda

EXTRAÍDO DO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EDIÇÃO PUBLICADA
QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1996 - PÁGINA 51



Câmara Municipal de São Paulo

DOM 31-10-96

PARECER 2121/96 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 734/96

De iniciativa do nobre Vereador Éder Jofre, a proposição em exame institui a "Paraolimpíada Municipal", a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEML).

Segundo justificativa, a proposição objetiva criar pólos de convivência desportiva, recreativa e de lazer voltados para os deficientes físicos.

Este ano, após a realização da Olimpíada de Atlanta, aconteceu, com grande sucesso e contando com a participação de dezenas de atletas brasileiros, a Paraolimpíada Mundial, congregando atletas paraolímpicos de todo o mundo.

Assim, consideramos plenamente meritória e do interesse público a proposição em exame, eis que a mesma se insere dentre aquelas que buscam oferecer à população a oportunidade de praticar esporte e de se congregarem através de programas comunitários desportivos. Além disso, por visar precipuamente ao bem-estar do deficiente físico, poderá proporcionar-lhes a prática de atividades físicas salutares aos seu próprio desenvolvimento e benefício.

Favorável, pelo exposto, o parecer.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
16/10/96.

MAURÍCIO FARIA - Presidente
OSVALDO GIAMOTTI - Relator
ÉDER JOFRE
COSME LOPES

Folha nº 05 do proc.
nº 01-734 de 20/96
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE. 11.479



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 7

DOM 31-10-96
Folha nº 06 do proc.
nº 01-734 de 1996

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

PARECER 2181/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 734/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa instituir a "Paraolimpíada Municipal", a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para participação apenas dos deficientes físicos, visuais, auditivos e de paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de outubro de 1996.

Almir Guimarães - Presidente
Mohamad Said Mourad - Relator
José Índio F. do Nascimento
Odilon Guedes
Vicente Viscome
Zenas Pires

Folha nº 07 do proc.
nº 01-734 de 20/9/96

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 110/9

- PL 734/96 do Vereador Eder Jofre. Institui a "Paraolimpíada Municipal", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (Seme). Fase de discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

EXTRAÍDO DO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EDIÇÃO PUBLICADA
SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1997 - PÁGINA 61



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Folha nº 08 do proc.
nº 01-734 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.179

PROJETO DE LEI

PL 734/1996

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal

Obs. promulgação

**Publicação da
Promulgação DOC**

Ementa

Institui a Paraolimpíada Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer Recreação (SEME), e dá outras providências.

Veto

Autores

Ver. EDER JOFRE (PSDB)

**Assinaturas de
Apoiamento**

Apresentado em

29/08/1996

Autuado em

29/08/1996 - Processo 01-734/1996

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos

Leitura

29/08/1996, na Sessão Ordinária 436, Legislatura 11-4

**Publicação da
Leitura DOC**

31/08/1996, página 58, coluna 1

Palavras-Chave:

APTIDAO FISICA | ATESTADO MEDICO | COMPETICAO ESPORTIVA | DEFICIENTE AUDITIVO |
DEFICIENTE FISICO | DEFICIENTE VISUAL | DISPENSA DE LICITACAO | ESPORTE |
OBRIGATORIEDADE | PARADESPORTO | PARAOLIMPIADA MUNICIPAL | PARAPLEGICO |
PESSOA COM DEFICIENCIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREACAO |

Folha nº 09 do processo nº 01-734 de 2016
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

fls. 10

Data de
Encerramento

Motivo do
Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência para
Deliberação

Resultado da
Deliberação

Data da Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 2ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	<u>GV37</u>		
17/09/1997 17:40	<u>ATM</u>		
07/02/1997 12:00	<u>ARQUIVO</u>		
01/11/1996 13:18	<u>ATM</u>		
22/10/1996 15:00	<u>FIN</u>		
10/10/1996 12:00	<u>EDUC</u>		
20/09/1996 17:10	<u>ADM</u>		
03/09/1996 10:44	<u>CCJ</u>		
02/09/1996 18:27	<u>ATM</u>	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 29/08/1996

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento (1.1)

Comissão CCJ

Recebido em 03/09/1996

Prazo regimental 18/09/1996

Relator Ver. OSVALDO SANCHES (PPB) , designado em: 03/09/1996

Audiência Pública

Folha nº 30 do processo nº 05-734 de 20/05/96

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE. 11.479**Relatório**

Relatório Número 1297 /1996 , apresentado em: 17/09/1996

Parecer Número 1986 /1996 , apresentado em: 17/09/1996

Autor Ver. OSVALDO SANCHES (PPB)

Conclusão LEGALIDADE

Publicação Em 31/10/1996 , página 51, coluna 3

Votos

A FAVOR

Ver. MARIO NODA (PTB)

Ver. JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Ver. OSVALDO SANCHES (PPB)

Ver. DARCIO ARRUDA (PPB)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Observação

Liberado pela Comissão em 17/09/1996

Comissão de Administração Pública - ADM

2

Encaminhamento (1.2)

Comissão ADM

Resultado Sem parecer

Observação

Liberado pela Comissão em 08/10/1996 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO)

Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC

Encaminhamento (1.3)

Comissão EDUC

Recebido em 10/10/1996

Prazo regimental 21/10/1996

Relator Ver. OSVALDO GIANNOTTI (PPB) , designado em: 10/10/1996

Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 6291 /1996 , apresentado em: 16/10/1996

Parecer Número 2121 /1996 , apresentado em: 16/10/1996

Autor Ver. OSVALDO GIANNOTTI (PPB)

Conclusão FAVORÁVEL

Publicação Em 31/10/1996 , página 51, coluna 3

Votos

A FAVOR

Ver. WADIIH MUTRAN (PPB) / Atual: Ver. WADIIH MUTRAN (PDT)
Ver. OSVALDO GIANNOTTI (PPB)
Ver. MAURICIO FARIA (PT)
Ver. COSME LOPES (PPB)

Folha nº 51 do proc. nº 21-734 de 30/1996

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.113

Observação

Liberado pela Comissão em 16/10/1996

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Encaminhamento (1.4)

Comissão FIN

Recebido em 22/10/1996

Prazo regimental 06/11/1996

Relator Ver. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) , designado em: 22/10/1996

Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 2405 /1996 , apresentado em: 29/10/1996

Parecer Número 2181 /1996 , apresentado em: 29/10/1996

Autor Ver. MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Conclusão FAVORÁVEL

Publicação Em 31/10/1996 , página 51, coluna 3

Votos

A FAVOR

Ver. ALMIR GUIMARAES (PDT)
Ver. JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB)
Ver. ODILON GUEDES (PT)
Ver. ZENAS PIRES (MDB)
Ver. VICENTE VISCOME (PPB)
Ver. MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Observação

Liberado pela Comissão em 29/10/1996

Deliberação de competência do Plenário - Resultado das discussões plenárias

Aprovado em 1ª Discussão na 31SE (16/09/1997) da Legislatura 12-1.

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 05-734 de 1996, 29.08.18 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Ato de Ofício solicitando a Reconstituição do PL 734/1996;
- Projeto de Lei nº 734/1996;
- Justificativa;
- Parecer 1986/96 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei 734/96;
- Parecer 2121/96 da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei 734/96;
- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei 734/96;
- Aprovação em 1ª Discussão;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

28 de Agosto de 2018

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo – RF 11.479
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22